

**O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E O COMBATE AO TRABALHO  
INFANTIL: UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DA FORMAÇÃO DE JOVENS  
INDEPENDENTES E A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL**

**THE PRINCIPLE OF AUTONOMY OF WILL AND THE FIGHT AGAINST CHILD  
LABOR: A BRIEF ANALYSIS ON THE TRAINING OF INDEPENDENT YOUNG  
PEOPLE AND THE EXPLOITATION OF CHILD LABOR**

**Maria Fernanda Freitas de Paula**

Graduada em Marketing (tecnológico) pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro.  
Graduanda em Direito pela ESAMC

A autonomia, no contexto da bioética, refere-se à capacidade de um indivíduo tomar decisões informadas e independentes sobre sua própria vida e saúde. Este princípio é fundamental, pois respeita a dignidade e os direitos pessoais. Incentivar a autonomia desde a infância é crucial, pois ajuda as crianças a desenvolverem habilidades de tomada de decisão, senso de responsabilidade e autoconfiança.

De acordo com Vauchinsk<sup>1</sup>, as crianças adquirem autonomia através das experiências vivenciadas por elas mesmas. No mesmo sentido, a sociedade parece estar de acordo que as crianças devam aprender ofícios desde pequenas e que isto influenciará positivamente na construção do caráter delas, o que se pode notar pela perpetuação de frases populares como “melhor trabalhando do que roubando”<sup>2</sup>.

Em contrapartida, o Brasil está em uma luta diária contra o Trabalho Infantil, sendo, inclusive, signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a “Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação”.

Neste contexto, levando em conta a relevância desse tema para a sociedade, esse trabalho busca traçar um parâmetro entre a autonomia da vontade e o trabalho infantil. Trata-se de uma abordagem na qual visa discutir a diferença entre o incentivo à autonomia de crianças em contraste direto às formas de trabalho infantil.

O Princípio da Autonomia, um dos pilares fundamentais da bioética, refere-se ao direito de todo indivíduo, legalmente considerado capaz, de exercer sua liberdade de decisão sobre questões que lhe dizem respeito diretamente<sup>3</sup>. Esse princípio engloba, entre outras coisas, o respeito às preferências pessoais do paciente, incluindo a escolha de tratamentos que este aceita ou rejeita, assegurando que suas decisões sejam plenamente consideradas e respeitadas no contexto do cuidado à saúde.

Nesta esteira, segundo, Jean Piaget<sup>4</sup>, no que se refere ao processo de aprendizado do ser humano, há uma intrínseca ligação entre adaptação, acomodação e assimilação adquiridos no ambiente a qual ele está inserido. Assim, a estimulação para a realização de tarefas e a tomada de decisões cotidianas pode influenciar significativamente na formação do sujeito.

No entanto, o incentivo para que crianças participem de atividades desde a infância deve ser cuidadosamente analisado, a fim de evitar conflitos com as normas legais que protegem os jovens, garantindo que não sejam expostos ao trabalho antes da idade permitida por lei.

---

<sup>1</sup>VAUCHINSKI, Jaíne Bianca Leite. **A conquista da autonomia da criança na educação infantil**. 2019. Monografia (Licenciatura) - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS Campus Erechim-RS, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://rd.uffrs.edu.br/handle/prefix/3653>. Acesso em: 12 set. 2024.

<sup>2</sup>CABRAL, Maria Eliza Leal; REIS, Suzéte da Silva. **Trabalho infantil: um olhar a partir das causas e consequências**. [S. l.], 14 out. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/4672/4269>. Acesso em: 14 out. 2024.

<sup>3</sup>CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). *Manual De Ética Em Ginecologia e Obstetrícia. Princípios Bioéticos*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br>. Acesso em: 20 out. 2024.

<sup>4</sup>PIAGET, Jean. **A psicologia da inteligência**. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Edição Digital. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. ISBN 978-85-326-4680-4.

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no livro *O Trabalho Infantil*<sup>5</sup>, embora o conceito de trabalho infantil seja complexo e passível de diferentes interpretações, a OIT define que: “A noção de trabalho infantil deve-se aplicar a menores de 15 anos de idade que trabalham ou se empregam com o objetivo de garantir o próprio sustento ou o de suas famílias”.

Dessa forma, percebe-se que o Trabalho Infantil vai muito além das simples tarefas cotidianas, que, inclusive, podem ser vistas como tarefas que fazem parte da socialização e transmissão de conhecimentos geracionais.

Ocorre que, o trabalho infantil configura uma forma de exploração da mão de obra, sendo frequentemente considerado mais barato em função da idade e das características físicas da criança ou do jovem. No entanto, mesmo com essa percepção de redução de custos, o menor é frequentemente submetido às mesmas cargas horárias e funções que seriam destinadas a um trabalhador adulto. Essa prática não só compromete o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, como também viola direitos fundamentais, expondo-os a condições inadequadas e exploratórias<sup>6</sup>.

A OIT estima que há 152 milhões de crianças submetidas ao trabalho infantil, destas, 73 milhões exercem trabalhos perigosos. Aponta, também, que 70% de todo o trabalho infantil ocorre no setor agrário, e que as principais causas estão relacionadas à pobreza e às dificuldades dos próprios pais em encontrar trabalho digno.

Neste contexto, Almeida<sup>7</sup> (2015) discorre sobre a autonomia da vontade da criança e do adolescente versos a proteção integral delas, cita-se: “Do diálogo entre as normas é possível concluir que o princípio da proteção integral (...) deve servir de balizador das liberdades e outros direitos fundamentais da criança e do adolescente”.

De acordo com os estudos realizados por Jean Piaget, a criança ou o adolescente é capaz de participar mais ativamente de tomadas de decisões de acordo com desenvolvimento moral e cognitivo pertinente à fase na qual se encontra. Do ponto de vista bioético, de acordo com Munhoz<sup>8</sup>, a criança até os 6 anos consegue participar de conversas que desrespeitam a seu tratamento de saúde, ou seja, ela compreende a situação, todavia, “ainda não possui capacidade de avaliar racionalmente a situação que diz respeito à decisão”. Contudo, conclui observando que “isso não significa que ela deverá ser excluída do processo de tomada de decisão, ela poderá

---

<sup>5</sup>VIVARTA, Veet. **Crianças invisíveis**: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração. São Paulo: Cortez, 2003. 192 p.

<sup>6</sup>SANTOS, Angelica Pereira dos; RODRIGUES, Fernanda Alves Lima; CAMPOS, Judivolga Silva. **A exploração do Trabalho Infantil**. *Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 41–47, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/322>. Acesso em: 3 fev. 2025.

<sup>7</sup>ALMEIDA, Pedro Araújo de Andrade. **A autonomia da vontade da criança e do adolescente como efetivação do princípio do livre desenvolvimento da personalidade**. Direitos humanos, ética e dignidade, [s. l.], 2015. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/ebf50645-0eb9-4a70-8fb4-72d57e5f1dbd/content>. Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>8</sup>MUNHOZ, Luciana Batista. **O princípio da autonomia progressiva e a criança como paciente**. 2014. Dissertação (Mestre em Bioética) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2014. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/15918/1/2014\\_LucianaBatistaMunhoz.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/15918/1/2014_LucianaBatistaMunhoz.pdf). Acesso em: 16 out. 2024.

assentir ou dissentir de situações médicas-clínicas, na medida de seu desenvolvimento moral e cognitivo”.

Diante do exposto, destaca-se que embora a participação de crianças e adolescentes em atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo e moral seja importante, é necessário estabelecer limites claros para evitar que essas práticas violem direitos fundamentais.

Seguindo a linha de raciocínio de Munhoz e Jean Piaget, a criança e o adolescente podem e devem serem incluídos em atividades cotidianas que poderão moldar seu desenvolvimento intelectual e aperfeiçoar sua capacidade analítica na tomada de decisão.

Todavia, é necessário que não se confunda o incentivo a prática de atividades e tarefas da rotina familiar por exemplo, com tarefas que se tornam exaustivas (como a criança ser a única responsável por atividades domésticas na rotina familiar, ou pelo sustento da família) e que, ao invés de incentivarem a autonomia da criança e do adolescente, atrapalhem no seu desenvolvimento social e educacional.

É fundamental destacar que a pobreza, conforme amplamente apontado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), é um dos principais fatores que impulsionam o trabalho infantil. Nesse contexto, quando crianças são forçadas a trabalhar para garantir sua própria subsistência ou a de suas famílias, evidencia-se não apenas uma falha do Estado em

assegurar as condições mínimas de proteção e assistência social, mas também um fracasso da sociedade como um todo. A incapacidade de promover políticas públicas eficazes e de criar oportunidades que rompam o ciclo da pobreza expõe essas crianças a situações de vulnerabilidade, comprometendo seu desenvolvimento integral e perpetuando a exploração.

## Referências

ALBUQUERQUE, Raylla; GARRAFA, Volnei. Autonomia e indivíduos sem a capacidade para consentir: o caso dos menores de idade. **Artigos de atualização**, Rev. bioét., ed. 24 (3), p. 452-8, 2016. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422016243144>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/ygKNVBXcF3dJF6349tWZxbN/#>. Acesso em: 1 out. 2024.

ALMEIDA, Pedro Araújo de Andrade. A autonomia da vontade da criança e do adolescente como efetivação do princípio do livre desenvolvimento da personalidade. **Direitos humanos, ética e dignidade**, [s. l.], 2015. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/ebf50645-0eb9-4a70-8fb4-72d57e5f1dbd/content>. Acesso em: 16 out. 2024.

ARCANJO, Aline Soares. **Trabalho forçado contemporâneo : a violação da autonomia da vontade do trabalhador como elemento de identificação do trabalho forçado contemporâneo**. 2016. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul Faculdade De Direito Programa De Pós-graduação em Direito Curso De Mestrado Em Direito, [S. l.], 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/148771>. Acesso em: 10 set. 2024.

BEUTTENMULLER, Ana Carolina Peternelli. **A exploração do trabalho infantil social.** [S. l.], 2022. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/6257>. Acesso em: 10 set. 2024.

CABRAL, Maria Eliza Leal; REIS, Suzéte da Silva. **TRABALHO INFANTIL: UM OLHAR A PARTIR DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS.** [S. l.], 14 out. 2024. Disponível em : <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/4672/4269>. Acesso em: 14 out. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). *Manual De Ética Em Ginecologia e Obstetrícia. Princípios Bioéticos.* [s.d.]. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br>. Acesso em: 20 out. 2024.

DUBOVIK, Alejandra. CIPPITELLI, Alejandra. **Construção e construtividade: materiais naturais e artificiais nos jogos de construção.** São Paulo: Phorte, 2018.

LEONE, Claudio. A criança, o Adolescente e a Autonomia. **A criança, o adolescente e a autonomia,** Bioética, p. 51-4, 1998. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-223595>. Acesso em: 1 out. 2024.

MADEIRA IR. **A bioética pediátrica e a autonomia da criança.** Resid Pediatr. 2011;1(0 Supl.1):10-14 DOI: 10.25060/residpediatr-2011.v1s1-03

MUNHOZ, Luciana Batista. **O princípio da autonomia progressiva e a criança como paciente.** 2014. Dissertação (Mestre em Bioética) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2014. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/15918/1/2014\\_LucianaBatistaMunhoz.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/15918/1/2014_LucianaBatistaMunhoz.pdf). Acesso em: 16 out. 2024.

PIAGET, Jean. **A psicologia da inteligência.** Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. ISBN 978-85-326-4680-4 – Edição Digital. Petropolis, RJ: VOZES, 2013.

SANTOS, Angelica Pereira dos; RODRIGUES, Fernanda Alves Lima; CAMPOS, Judivolga Silva. **A exploração do Trabalho Infantil.** Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 41-47, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/322>. Acesso em: 3 fev. 2025.

VAUCHINSKI, Jaíne Bianca Leite. **A conquista da autonomia da criança na educação infantil.** 2019. Monografia (Licenciatura) - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS Campus Erechim-RS, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3653>. Acesso em: 12 set. 2024.

VIVARTA, Veet. **Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração.** São Paulo: Cortez, 2003. 192 p.